

Despacho de Pregoeiro nº 005/2015-SLC/ANEEL

Em 22 de setembro de 2015.

Processo: 48500.002987/2015-87.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 25/2015
Assunto: **Análise do recurso interposto pela
sociedade empresarial RA TELECOM LTDA - EPP.**

I – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

1. A RA TELECOM LTDA - EPP registrou seu recurso¹ contra a habilitação da licitante EVANETE ANDRADE TEIXEIRA - ME para o ITEM 1 do Pregão Eletrônico nº 25/2015 dentro do prazo fixado no sistema Compras Governamentais.
2. A recorrente participou do certame, classificando-se em 4º lugar para o ITEM 1, numa licitação de ampla competição.
3. O interesse de agir encontra-se evidentemente atendido, em vista do recurso ser manejado por aquele que o aproveita, caso esse seja julgado procedente.
4. O pressuposto da sucumbência recursal é atendido já que a adjudicação da recorrida representaria o insucesso definitivo no certame.
5. O recurso está regularmente motivado, devolvendo à Administração fatos e direitos, até então, desconhecidos.
6. O recurso foi apresentado conforme o previsto no inciso XVIII, art. 4º da Lei nº 10.520/02 e no caput do art. 26 do Decreto Federal nº 5.450/05.
7. Assim posto, conheço o recurso.

¹ Fls. 274/278.

Fl. 2 do Despacho de Pregoeiro nº 005/2015-SLC/ANEEL, de 21/9/2015.

II – DA ANÁLISE DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO

8. A recorrente RA TELECOM LTDA - EPP ponderou em suas razões que o valor ofertado para pela licitante EVANETE ANDRADE TEIXEIRA – ME, assim como pelas licitantes PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA – EPP e ALKA BRASIL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO, 2ª e 3ª colocadas respectivamente, é inexequível, encontrando-se muito aquém daqueles praticados no mercado.

9. A recorrente alega, ainda, que as três primeiras colocadas para o ITEM 1 não são representantes oficiais do fabricante do produto, não possuindo o mínimo de conhecimento técnico exigido para o produto, sugerindo a desclassificação das licitantes em decorrência da nítida ausência de suporte e qualificação técnica junto ao fabricante.

10. Por fim, a recorrente alega que, o valor ofertado pelas citadas licitantes (1ª a 3ª colocadas), não contemplaria o fornecimento do painel de teclas (Key Panel).

11. Não foram apresentadas contrarrazões no sistema Compras Governamentais.

12. Inicialmente, ressaltamos que o recurso administrativo é cabível somente frente a atos da Administração. Desta forma, no caso em tela, o recurso será considerado para os atos de aceitação da proposta e de habilitação da licitante EVANETE ANDRADE TEIXEIRA – ME, uma vez que, em momento algum, foi realizado o julgamento das propostas das licitantes PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA – EPP e ALKA BRASIL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO.

13. Quanto à representação oficial do fabricante do produto, o Edital não tece qualquer exigência quanto ao tema, sendo improcedente a alegação da recorrente.

14. No período de 14 a 15/9/2015, foram realizados contatos, por meio do telefone (41) 3598-9198, com a licitante EVANETE ANDRADE TEIXEIRA – ME, visando verificar a ausência de posicionamento da licitante e informando sobre a futura realização de diligências.

15. Considerando a ausência de posicionamento da recorrida, em 16/9/2015, foi realizada diligência sendo solicitado o posicionamento da licitante EVANETE ANDRADE TEIXEIRA – ME quanto às alegações contidas nas razões recursais. Foi informado que, caso a licitante permanecesse silente novamente, as razões recursais seriam julgadas PROCEDENTES².

16. A licitante EVANETE ANDRADE TEIXEIRA – ME não encaminhou resposta alguma durante o prazo estabelecido na diligência.

² FIs. 279/280.

Fl. 3 do Despacho de Pregoeiro nº 005/2015-SLC/ANEEL, de 21/9/2015.

17. Desta forma, considerando que a recorrida, em duas ocasiões (na fase de contrarrazões e na diligência), abdicou do direito de se posicionar quanto às alegações da recorrente e, que tal posicionamento era primordial para a análise do recurso, consideramos procedentes as razões recursais.

IV – CONCLUSÃO

18. Assim, decido exercer juízo de retratação, procedendo com: (i) o retorno a fase de aceitação das propostas, (ii) a desclassificação da proposta da licitante EVANETE ANDRADE TEIXEIRA - ME. e (iii) a análise das propostas subsequentes, na ordem de classificação.

BRUNO MINORU AKIMOTO
Pregoeiro